
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.982, DE 25 DE JULHO DE 1996

Cria o Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas, no município de São Geraldo do Araguaia, na região Sudeste do Pará.

§ 1º - O Parque de que trata este artigo tem por objetivo preservar os ecossistemas naturais englobados, contra quaisquer alterações que os desvirtuem, conciliando a proteção integral dos recursos naturais e das belezas cênicas, com a utilização para fins científicos, culturais, educacionais, recreativos e turísticos.

§ 2º - O Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas possui uma área com forma de um polígono irregular, envolvendo uma superfície de 248,9738 Km² (24.897,38 ha) e perímetro de 176,7634 Km, entre as coordenadas geográficas aproximadas, cujos pontos extremos localizam-se ao Norte em 48°32'09" Long. W. Gr. x 06°04'36" Lat. Sul, UTM 772.746,10 m E x 9.327.675,00 m N; ao Sul em 48°23'10" Long. W. Gr. x 06°22'39" Lat. Sul, UTM 789.148,60 m E x 9.294.302,00 m N; a Leste em 48°23'06" Long. W. Gr. x 06°22'09" Lat. Sul, UTM 789.282,90 m E x 9.295.251,00 m N; e a Oeste em 48°35'20" Long. W. Gr. x 06°12'53" Lat. Sul, UTM 766.774,40 m E x 9.312.424,00 m N. Seu limite e confrontações inicia no Marco I de coordenadas geográficas aproximadas de 48°27'23" Long. W. Gr. x 06°12'48" Lat. Sul, UTM 781.486,10 m E x 9.312.211,00 m N, confrontando com o lote nº 12 da Banda Leste da Gleba Andorinhas, daí segue em direção geral Sudeste, confrontando com os lotes 11, 10, 08, 06, 18, 19 e 20 (A, B, C, D, E, F e G) da referida Banda e Gleba, passando pelos pontos de nº 1 a 18 somando distâncias de 7.106,25 m, de onde segue em direção geral Leste a uma distância de 616,79 m, chegando ao Marco II de coordenadas geográficas aproximadas 48°26'01" Long. W. Gr. x 06°15'31" Lat. Sul e UTM 783.977,50 m E x 9.307.487,00 m N, entre os lotes 20 da Banda Leste e 21 da Banda Sudeste da Gleba Andorinhas; daí segue confrontando o lote 21, passando pelos pontos 01 a 08, chegando ao Marco III, somando distâncias de 4.031,18 m, localizado em coordenadas geográficas aproximadas de 48°25'03" Long. W. Gr. x 06°16'44" Lat. Sul e UTM 785.738,40 m E x 9.305.229,00 m N; daí segue em direção geral Sul, pela margem esquerda do Rio Araguaia até o Marco IV de coordenadas geográficas aproximadas de 48°24'30" Long. W. Gr. x 06°18' 45" Lat. Sul e UTM 786.728,70 m E x 9.301.506,00 m N, confrontando com lote 22 da Banda Sudeste da Gleba Andorinhas, daí segue os limites dos lotes 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, passando pelos pontos 01 a 19, somando distâncias de 7.727,01 m, deste ponto segue em direção Sul pela margem esquerda do Rio Araguaia até alcançar o Marco V, no extremo Sul do Parque, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°23'10" Long. W. Gr. x 06°22'39" Lat. Sul e UTM 789.148,60 m E x 9.294.302,00 m N; daí toma a direção geral Noroeste, ainda pela margem esquerda do Rio Araguaia até confrontar com o lote 29 da Banda Sudeste da Gleba Andorinhas, seguindo pelos limites dos lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39 e 45 (B e C), passando pelos pontos 01 a 25, somando distâncias de 11.082,34 m; daí segue em direção Sudoeste em linha de 115,29 m até alcançar o Marco VI, localizado entre os lotes 45 e 46, de coordenadas geográficas aproximadas 48°26'57" Long. W. Gr. x 06°18'23" Lat. Sul e UTM

782.191,80 m E x 9.302.214,00 m N; daí passa a confrontar com os lotes 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58 (D e H) da Banda Central (Vale do Sucupira) da Gleba Andorinhas, cuja linha une os pontos 01 a 28, com distâncias que somam 13.137,44 m; daí segue em direção Noroeste em linha de 909,81 m até o Marco VII, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°28'41" Long. W. Gr. x 06°12'53" Lat. Sul e UTM 779.076,60 m E x 9.312.391,00 m N; deste Marco passa a limitar com a Reserva Particular do Patrimônio Natural da Fundação Serra das Andorinhas, que envolve as nascentes do Rio Sucupira, passando pelos pontos 01 a 19; daí segue em direção Leste até o Marco VIII, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°30'03" Long. W. Gr. x 06°13'52" Lat. Sul e UTM 776.552,40 m E x 9.310.566,00 m N; deste Marco toma direção geral Sul, confrontando com o lote 60 e 61, passando pelos pontos 01 a 06, somando retas de 2.523,34 m de onde segue em direção geral Oeste, limitando com os lotes 65, 66, 67 e 68, passando pelos pontos 07 a 15, somando distâncias de 6.048,05 m; daí segue a direção geral Sudeste, pelo limite do lote 68, numa distância de 2.096,12 m, atingindo o ponto extremo, de onde toma a direção geral Nordeste, limitando os lotes 68, 67 e 66, passando pelos pontos de 16 a 19, somando distâncias de 2.457,56 m; deste ponto toma direção Sudeste, limitando os lotes 69, 70, 71 e 50, passando pelos pontos 20 a 30, somando distâncias de 7.042,29 m, daí segue a direção geral Sudoeste, limitando com o lote 46, passando pelos pontos 31 e 32, somando distâncias de 2.298,70 m, estes lotes pertencem a Banda Central (Vale do Sucupira) da Gleba Andorinhas; deste último ponto segue a direção geral Sul com distância de 283,40 m até o Marco IX, entre os lotes 46 e 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 48°29'08" Long. W. Gr. x 06°18'53" Lat. Sul e UTM 778.188,90 m E x 9.301.305,00 m N; deste Marco segue a direção geral Noroeste, limitando com os lotes 07, 98, 14, 15, 16, 23 e 97 da Banda Sul da Gleba Andorinhas, passando pelos pontos 01 a 06, somando distâncias de 7.214,60 m, de onde segue a direção geral Oeste, com uma distância de 2.674,07 m até o Marco X, localizado entre os lotes 97 e 74, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°33'31" Long. W. Gr. x 06°17'29" Lat. Sul e UTM 770.097,30 m E x 9.303.928,00 m N, segue limitando o lote 74 da Banda Sudoeste com distâncias de 1.727,95 m até o Marco XI, início da Banda Oeste da Gleba Andorinhas, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°33'46" Long. W. Gr. x 06°16'50" Lat. Sul e UTM 779.631,10 m E x 9.305.123,00 m N; deste Marco toma a direção geral Norte, confrontando com os lotes 75 A, 79, 78, 81, 82, 85, 09, 19, 02, 16 e 18, somando distâncias de 21.769,83 m, passando pelos pontos 01 a 35; no limite dos lotes 18 e 21, localiza-se o Marco XII, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°34'30" Long. W. Gr. x 06°07'03" Lat. Sul e UTM 768.392,20 m E x 9.323.203,00 m N; deste Marco segue confrontando com o lote 21 da Banda Noroeste com uma distância de 3.090,10 m, até o Marco XIII, localizado entre os lotes 21 e 26, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°33'34" Long. W. Gr. x 06°06'19" Lat. Sul e UTM 769.786,00 m E x 9.324.536,00 m N; deste Marco, segue confrontando com os lotes 26, 27, 31, 32 e 34 da Banda Norte, passando pelos pontos 01 a 11, com distâncias que somam 8.804,52 m; daí segue na direção Nordeste, ainda confrontando com o lote 34, em uma linha de 1.324,50 m até o Marco XIV, de coordenadas geográficas aproximadas de 48°30'01" Long. W. Gr. x 06°05'28" Lat. Sul e UTM 776.697,00 m E x 9.326.067,00 m N; deste Marco segue a direção geral Sudeste, limitando com os lotes 32, 31, 29, 28, 27, 25, 24, 22, 20 e 21 da Banda Nordeste, passando pelos pontos 01 a 30, somando distâncias de 14.249,14 m; daí toma a direção Sudeste, com distância de 116,99 m até o Marco XV, localizado nas coordenadas geográficas aproximadas de 48°27'24" Long. W. Gr. x 06°11'05" Lat. Sul e UTM 781.438,80 m E x 9.315.698,00 m N; daí segue limitando os lotes 14, 15, 13, 16, 17 e 12 da Banda Leste da Gleba Andorinhas, passando pelos pontos 01 a 25, somando distâncias de 11.416,17 m; deste último ponto, segue na direção Sudoeste, com distância de 66,05 m até o Marco XVI, localizado nas coordenadas geográficas aproximadas de 48°27'38" Long. W. Gr. x 06°13'00" Lat. Sul e UTM 781.010,80 m E x 9.312.162,00 m N; daí segue em direção Leste, limitando a parte Sul do lote 12, com distância de 277,85 m até o Marco I, inicial da descrição. O

lote de nº 47 da Banda Central (Vale do Sucupira) da Gleba Andorinhas que se encontra dentro deste polígono, não pertence ao Parque.

§ 3º - Pelas características de seus ecossistemas, a conservação da biodiversidade e a localização geográfica, consideram-se de interesse para área de expansão do Parque, os lotes 14 com 129,4685 ha, 15 com 47,0614 ha, 16 com 180,3282 ha, e 17 com 132,4550 ha da Banda Leste; os lotes 47 com 102,1705 ha, 66 com 83,5690 ha, 67 com 119,5920 ha e 68 com 150,4745 ha da Banda Central (Vale do Sucupira); os lotes 01 com 24,9409 ha, 02 com 157,4158 ha, 20 com 330,1035 ha, 21 com 779,4523 ha, 22 com 173,5040 ha, 23 com 89,0000 ha, 24 com 227,7127 ha e o lote 26 com 336,6954 ha da Banda Nordeste.

Art. 2º - O parque de que trata o artigo anterior é considerado unidade de conservação da natureza, dependendo de autorização do Poder Público qualquer tipo de atividade em sua área, mesmo que sem fins lucrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para a elaboração do Plano de Manejo e implantação da infra-estrutura do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM) e pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Art. 4º - As terras, os ecossistemas, a biodiversidade e as belezas naturais ficam sujeitas à legislação ambiental em vigor, especialmente as Leis federais 4.771/65, 5.197/67, 6.938/81, 7.754/89 e a Lei estadual 5.887/95, além dos dispositivos constitucionais pertinentes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, em um prazo de até 90 dias, a partir de sua publicação, incumbindo-lhe determinar o organismo responsável por sua administração, bem como estabelecer as diretrizes para o pleno funcionamento do Parque, respeitados os preceitos desta Lei e da legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único - O organismo estatal responsável pela administração do Parque poderá delegar esta competência, no todo ou em parte, a organismo não governamental, através de convênio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito especial no Orçamento do Estado para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

DOE Nº 28.339, DE 12/11/1996

* Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº 28.264, de 26.07.96.